



PROJETO DE LEI PL./0029.3/2016

Obriga a instalação de coberturas em terrenos utilizados para armazenamento de veículos automotores ou equipamentos destinados a leilões públicos.

Artigo 1º - Obriga a instalação de coberturas em terrenos utilizados para armazenamento de veículos ou equipamentos destinados a leilões públicos, localizados no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único - Englobam-se no caput empresas que realizam leilões de interesse de empresas públicas ou privadas, detentoras da propriedade ou do uso do terreno para o fim ora especificado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação.

Sala das Seções, em 24 de fevereiro de 2016

Mario Marcondes
Deputado Estadual
4º Secretário

Lido no Expediente
010ª Sessão de 25/02/16
Às Comissões de:
05 - Justiça
11 - Finanças
25 - Saúde
Secretário



JUSTIFICATIVA



É do conhecimento das autoridades constituídas que empresas do ramo de leilões guardam veículos automotores e equipamentos industriais desativados, em grandes áreas.

São terrenos de propriedade, ou locados por essas empresas. A regra mostra que os veículos ou os equipamentos são depositados nesses terrenos ali permanecendo por razoável espaço de tempo, não inferior, na maioria das vezes, do que pelo menos 30 dias.

São veículos e equipamentos de diversas origens, tais como os recuperados por instituições financeiras, de seguros recuperados de sinistros, de empresas particulares e/ou públicas que estão renovando suas frotas ou acervo técnico industrial, etc.

Raríssimo é o caso onde nesses terrenos, os espaços reservados para o depósito, possuem qualquer tipo de cobertura, permanecendo os referidos a céu aberto até a sua retirada definitiva do local.

O presente projeto de lei nasceu diante de um problema gravíssimo na área da saúde pública que todo Brasil está enfrentando. Nos últimos cinco anos, verifica-se o crescente número de pessoas infectadas com o vírus do mosquito da dengue, o *Aedes Aegypti*.

A manutenção desses espaços da forma que está, representa enorme risco à saúde pública por conta dos criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* que estão sendo encontrados e que devem ser combatidos haja vista o fato de agora estarmos de frente de mais dois tipos de riscos, que são a febre chikungunya e o zika virus, ambos também transmitidos pelo mosquito *Aedes Aegypti*.



Além da questão de saúde pública, ainda tem o desgaste dos veículos que expostos as intempéries climáticas, tem sua degradação acelerada, possibilitando muitas vezes prejuízo financeiro tanto ao Estado, quanto ao cidadão que consegue recuperar seu veículo com demora. Nem sempre o recolhimento para tais espaços ocorre por motivo que tenha relação com negligência do indivíduo, mas também por um motivo de força maior que eventualmente é solucionado.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2016

Mário Marcondes
Deputado Estadual
4º Secretário

